

## **ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**

### **Regulamento n.º 870/2025**

**Sumário:** Aprovação do Regulamento do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

No uso da competência que me é consagrada pela alínea s), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho, e pelo Despacho Normativo n.º 20/2019 de 22 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro, aprovo o Regulamento do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Escola de Tecnologias e Arquitetura, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

8 de julho de 2025. – A Reitora do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Maria de Lurdes Rodrigues.

### **ANEXO**

#### **Regulamento do Departamento de Arquitetura e Urbanismo**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Princípios gerais e disposições comuns**

###### **Artigo 1.º**

###### **Definição**

1 – O Departamento de Arquitetura e Urbanismo, adiante designado simplesmente por Departamento, é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, dirigida à realização de atividades de qualificação e gestão da carreira do seu corpo docente e à conceção e reestruturação de planos de estudos, no âmbito das áreas científicas que integra.

2 – O Departamento pode organizar-se em secções, correspondentes a uma ou mais áreas científicas, sempre que se justifique e após aprovação pelo Reitor.

###### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

São áreas científicas do Departamento:

- a) Arquitetura;
- b) Tecnologias da Arquitetura;
- c) Urbanismo;
- d) Desenho;
- e) Geografia;
- f) Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo.

###### **Artigo 3.º**

###### **Composição**

São membros do Departamento todos os docentes e investigadores nas áreas científicas referidas no artigo anterior.

#### Artigo 4.º

##### **Denominação internacional**

A denominação internacional do Departamento é "Department of Architecture and Urbanism".

#### Artigo 5.º

##### **Transparência**

1 – As atividades, atas e deliberações dos órgãos do Departamento são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do Departamento.

2 – As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do Departamento.

#### Artigo 6.º

##### **Plano de atividades e Relatório anual**

1 – O Departamento aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um plano de atividades e um relatório anual sobre as suas atividades.

2 – No plano de atividades devem constar, nomeadamente os objetivos anuais, as ações e recursos necessários para a realização dos objetivos, bem como outra informação prevista no modelo de plano de atividades aprovado pelo Reitor.

3 – Do relatório anual deve constar, nomeadamente o grau de cumprimento do plano de atividades, a realização dos objetivos estabelecidos, bem como outra informação prevista no modelo de relatório anual aprovado pelo Reitor.

## CAPÍTULO II

### **Órgãos**

#### Artigo 7.º

##### **Enumeração**

1 – São órgãos do Departamento:

- a) O Diretor;
- b) A Comissão Científica.

2 – Existe ainda no Departamento o Plenário dos professores e investigadores.

#### Artigo 8.º

##### **Mandatos**

Os mandatos do Diretor e dos membros da Comissão Científica são de três anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

**Artigo 9.º**

**Incompatibilidades**

1 – O cargo de diretor de departamento é incompatível com o cargo de diretor de unidade de investigação e de diretor de escola.

2 – Os membros da Comissão Científica do Departamento estão impedidos de exercer, cumulativamente, cargos de diretor de escola ou de unidade de investigação.

**Artigo 10.º**

**Quórum**

1 – A Comissão Científica e o Plenário só podem reunir quando esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos a maioria dos seus membros com direito a voto.

2 – Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

**Artigo 11.º**

**Deliberações e votações na Comissão Científica e no Plenário**

1 – As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

3 – Nas votações que não sejam realizadas por escrutínio secreto, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

**Artigo 12.º**

**Secretário**

1 – Ouvido o Diretor do Departamento, o Diretor da Escola designa um colaborador da Unidade de Apoio Técnico-Administrativo para o exercício das atividades de Secretário do Departamento.

2 – O Secretário responde, no exercício destas funções, perante o Diretor do Departamento, cabendo-lhe:

- a) Organizar o expediente dos órgãos e das reuniões, assegurando o envio dos documentos a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Elaborar as atas das reuniões;
- d) Garantir o apoio administrativo, técnico ou outro necessário aos órgãos do Departamento.

**Artigo 13.º**

**Atas**

1 – De cada reunião da Comissão Científica e do Plenário é lavrada ata, contendo um resumo de tudo o que de essencial tiver ocorrido, designadamente com indicação dos participantes, data e local, ordem de trabalhos, assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, bem como o sentido das deliberações tomadas e da forma e resultado das respetivas votações, com menção explícita do número e sentido dos votos e ainda as declarações de voto, quando as houver.

2 – Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto.

3 – A ata é submetida a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou logo no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Diretor e pelo Secretário.

4 – A ata, ou qualquer deliberação, pode ser aprovada em minuta, logo na reunião correspondente, caso o órgão delibere nesse sentido.

5 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as respetivas minutias, nos termos do número anterior.

6 – As atas e as minutias podem também ser lavradas e aprovadas em suporte eletrónico e assinadas através da aposição de assinatura eletrónica certificada.

### CAPÍTULO III

#### **Do Diretor**

##### **Artigo 14.º**

##### **Nomeação**

O Diretor do Departamento é nomeado pelo Reitor, de entre os professores de carreira em regime de tempo integral que se encontrem em efetividade de funções, sobre proposta do Plenário, nos termos do presente Regulamento.

##### **Artigo 15.º**

##### **Subdiretores**

O Diretor é coadjuvado, no máximo, por dois subdiretores, por ele livremente nomeados e exonerados, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores do Departamento em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

##### **Artigo 16.º**

##### **Atribuições do Diretor**

1 – Compete ao Diretor:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da Comissão Científica e do Plenário do Departamento;
- b) Propor ao Diretor da Escola, ouvida a Comissão Científica, a distribuição do serviço docente do Departamento;
- c) Propor ao Diretor da Escola, ouvida a Comissão Científica, os Diretores de curso;
- d) Nomear e exonerar, ouvida a Comissão Científica, os coordenadores das unidades curriculares;
- e) Nomear e exonerar o coordenador departamental de ECTS;
- f) Nomear e exonerar o coordenador departamental de ERASMUS;
- g) Nomear e exonerar os coordenadores das secções existentes;
- h) Elaborar o plano de atividades e relatório anual do Departamento;
- i) Contribuir, no âmbito do Departamento, para a elaboração do orçamento do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

j) Promover o intercâmbio com instituições congêneres e propor aos órgãos competentes do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa a celebração de convénios e de outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

k) Contribuir para o funcionamento eficaz do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, promovendo a colaboração com outras unidades descentralizadas, nomeadamente com vista à criação de ciclos de estudos de âmbito interdepartamental;

l) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa e do Departamento;

m) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Reitor, pelo Conselho de Gestão e pelo Diretor da Escola.

2 – Compete ainda ao Diretor apresentar à Comissão Científica propostas de:

a) Linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, atualização e internacionalização dos seus docentes;

b) Contratação, renovação, ou cessação de contrato com o ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa do pessoal docente integrado no Departamento;

c) Distribuição do serviço docente;

d) Criação, transformação e extinção de secções, especificando a área científica destas e justificando a sua constituição.

3 – O Diretor assume ainda todas as competências resultantes das atribuições dos departamentos consignadas na lei e nos Estatutos que não estejam conferidas a outros órgãos do Departamento no presente Regulamento.

#### Artigo 17.º

##### **Substituição e exoneração do Diretor**

1 – O Diretor é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos subdiretores, por ele designado e em quem ele delega.

2 – No caso de não existirem subdiretores, o diretor é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro de categoria mais elevada da Comissão Científica, por ele designado e/ou em quem ele delega.

3 – No caso de exoneração do Diretor ou seu impedimento por período superior a três meses, procede-se à nomeação de novo Diretor, nos termos do presente Regulamento, que inicia novo mandato.

4 – O Diretor só pode ser exonerado por deliberação fundamentada por escrito do Reitor, ouvido o Plenário do Departamento.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da Comissão Científica**

#### Artigo 18.º

##### **Composição**

1 – A Comissão Científica é composta pelo Diretor, que preside com voto de qualidade, e por dois vogais, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores do Departamento em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

2 – Em caso de alteração da dimensão do Departamento, o número de vogais que integra a Comissão Científica pode ser alterado por simples despacho do Reitor.

#### Artigo 19.º

##### Atribuições da Comissão Científica

1 – Compete especialmente à Comissão Científica:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, atualização e internacionalização dos seus docentes, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, ouvido o Plenário;
- b) Apresentar ao Reitor propostas de criação, transformação ou extinção de secções, especificando a respetiva área científica e justificando a sua constituição;
- c) Aprovar os programas das unidades curriculares da competência científica do departamento, que lhe sejam submetidos, bem como as suas alterações e a sua disponibilização no sítio da Internet do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa e comunicá-los aos Diretores das escolas que gerem os cursos em que essas unidades curriculares estão incluídas;
- d) A aprovação referida na alínea anterior, no caso dos cursos em cotutela, é da competência das comissões científicas dos departamentos envolvidos;
- e) Propor ao Diretor da Escola a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, a promoção e a transferência interna no ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa do pessoal docente integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, ouvidas as secções envolvidas;
- f) Propor ao Diretor da Escola a criação, reestruturação e alteração de cursos e de planos de estudos de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do Departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das disciplinas propostas, ouvidas, se for o caso, as secções envolvidas;
- g) Elaborar e propor ao Reitor as alterações ao Regulamento do Departamento, ouvido o Plenário;
- h) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo Conselho Científico do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.

2 – Compete ainda à Comissão Científica:

- a) Pronunciar-se sobre as nomeações e exonerações dos coordenadores das unidades curriculares;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de distribuição do serviço docente no âmbito de competência do Departamento e comunicar ao Diretor da Escola;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório e plano integrados;
- d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

3 – Sempre que incida sobre cursos de terceiro ciclo e de segundo ciclo de investigação, o exercício das competências referidas nas alíneas c), e f) do n.º 1 do presente artigo requer parecer prévio da Comissão Científica da unidade de investigação da área de competências implicada.

4 – Sempre que incida sobre os restantes cursos de segundo ciclo, no exercício das competências referidas nas alíneas c), e f) do n.º 1 do presente artigo, a Comissão Científica do Departamento requer parecer prévio à Comissão Científica da unidade de investigação da área de competências implicada.

5 – Os pareceres referidos nos números 3 e 4 do presente artigo acompanham as propostas de criação e reestruturação de planos de estudos a enviar aos órgãos competentes para as aprovar.

## Artigo 20.º

### Atribuições do Presidente da Comissão Científica

1 – Compete especialmente ao Presidente da Comissão Científica:

- a) Propor ao Conselho Científico, ouvida a Comissão Científica, os membros dos Painéis de Avaliação para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes;
- b) Validar a informação de autoavaliação inserida pelos docentes do Departamento;
- c) Integrar o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de docentes;
- d) Enviar, anualmente, informação ao Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes de aspetos relevantes do processo de avaliação no âmbito do Departamento.

2 – Ao Presidente da Comissão Científica cabe ainda desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelos regulamentos do ISCTE.

## Artigo 21.º

### Reuniões

1 – A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de metade dos seus membros.

2 – As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio eletrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 – A ordem de trabalhos é fixada pelo Diretor do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.

4 – As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor do Departamento são comunicadas a todos os membros do Departamento, por correio eletrónico.

## Artigo 22.º

### Comparência às reuniões

1 – Os membros da Comissão Científica têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 – O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, exceto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo e de coordenação central do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa e nos demais casos expressamente previstos na lei e nos Estatutos.

## Artigo 23.º

### Perda de mandato

1 – A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado nos Estatutos, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Científica aceitar como justificáveis os motivos invocados.

2 – Os membros da Comissão Científica cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.

3 – As vagas criadas são preenchidas, sequencialmente, pelos elementos que figurem como mais votados na lista a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO V

### **Do Plenário**

#### **Artigo 24.º**

##### **Composição do Plenário**

O Plenário é composto pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores do Departamento, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

#### **Artigo 25.º**

##### **Atribuições**

Compete especialmente ao Plenário:

- a) Apresentar ao Reitor a proposta de nomeação do Diretor do Departamento, nos termos do presente Regulamento;
- b) Eleger, de entre os seus membros, a Comissão Científica do Departamento, nos termos do presente Regulamento;
- c) Pronunciar-se sobre a proposta de plano de atividades do Departamento;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais do Departamento nos planos de qualificação, atualização e internacionalização dos docentes;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento do Departamento;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor do Departamento;
- g) Apresentar aos órgãos do Departamento propostas de atividades a serem desenvolvidas no Departamento.

#### **Artigo 26.º**

##### **Reuniões**

1 – O Plenário realiza-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor do Departamento, por sua iniciativa, ou por solicitação de um terço dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

2 – As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, sendo o prazo reduzido a 3 dias úteis em caso de reunião extraordinária.

3 – A ordem de trabalhos é fixada pelo Diretor do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até ao envio da convocatória.

4 – As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor do Departamento são comunicadas a todos os membros do Plenário, por correio eletrónico.

## Artigo 27.º

### **Proposta de Diretor**

1 – A proposta de Diretor a apresentar ao Reitor tem por base uma votação realizada no Plenário, de acordo com as seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores de carreira em efetividade de funções, exceto aqueles que, até cinco dias úteis antes da votação, tenham manifestado a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada membro do Plenário seleciona um dos nomes constantes do boletim de voto;

c) Em caso de empate, procede-se à votação para escolha entre os empataos, num prazo máximo de 24 horas;

d) O nome mais votado integra a proposta a enviar ao Reitor.

2 – Caso todos os docentes manifestem indisponibilidade para o cargo, o Diretor do Departamento convoca o Plenário para, no prazo máximo de 15 dias úteis serem encontradas soluções que viabilizem a nomeação do diretor do Departamento.

3 – Em casos devidamente justificados, é admitido o voto antecipado, mediante requerimento dirigido ao diretor do Departamento, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes do ato eleitoral.

## Artigo 28.º

### **Eleição da Comissão Científica**

1 – Os membros da Comissão Científica são eleitos pelos membros do Plenário, de entre os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e se encontrem em efetividade de funções.

2 – A eleição dos membros da Comissão Científica obedece às seguintes regras:

a) O boletim de voto inclui o nome de todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores do Departamento, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor e se encontrem em efetividade de funções, exceto dos que, até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, tenham manifestado, por escrito, a sua indisponibilidade para o cargo, bem como os abrangidos pelo regime de incompatibilidades definido no presente Regulamento;

b) Cada participante no Plenário seleciona, de entre os nomes constantes do boletim de voto, o número de vogais previstos no n.º 1 do artigo 18.º do presente Regulamento;

c) Após o apuramento dos votos é elaborada uma lista com a ordenação sequencial resultante da votação;

d) Consideram-se eleitos os nomes mais votados;

e) Em caso de empate, procede-se à votação para escolha entre os empataos num prazo máximo de 24 horas;

f) A votação referida no número anterior é repetida até serem selecionados os membros da Comissão Científica.

3 – Em casos devidamente justificados, é admitido o voto antecipado, mediante requerimento dirigido ao diretor do Departamento, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes do ato eleitoral.

4 – Do resultado da votação é elaborada ata datada e assinada pelo Diretor e pelo Secretário do Departamento.

5 – A posse da nova Comissão Científica é conferida pelo Diretor do Departamento, no prazo máximo de 15 dias após a eleição.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 29.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Reitor sem prejuízo das disposições legais em vigor.

#### Artigo 30.º

##### Revisão e alteração do Regulamento

1 – O Regulamento do Departamento pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da respetiva revisão;
- b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou por unanimidade dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efetivo de funções.

2 – A proposta de alteração do Regulamento carece de aprovação por maioria dos membros da Comissão Científica do Departamento em exercício efetivo de funções, ouvido o Plenário.

3 – A aprovação do regulamento cabe ao Reitor.

#### Artigo 31.º

##### Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 271/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2019.

#### Artigo 32.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 33.º

##### Norma transitória

Os órgãos do Departamento mantêm-se em funções até ao término dos respetivos mandatos.

319296026